



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

PORTARIA N.º 19.339/16.

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os indícios de irregularidade, na execução do Contrato nº 47/16, apontados nos autos nº 7.768/16, no sentido de que a empresa Karajá Construções e Locações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.476.090/0001-70, utilizou-se de mão de obra de servidores municipais para a execução dos serviços contratados, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos nº 7.768/16, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria e dos autos de nº 7.768/16, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de novembro de 2016.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.